



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

ATO CONJUNTO Nº 416/2016-GP/CGJ

REGULAMENTA O RECESSO FORENSE,
A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE E DOS
PRAZOS PROCESSUAIS NO PERÍODO
DE 20 DE DEZEMBRO A 20 DE
JANEIRO.

Os Desembargadores SUELI PEREIRA PINI, Presidente, e CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, IV, do Decreto (N) n.º 0069/91; art. 30, IV, da Resolução n.º 006/2003 (RITJAP), Ato Conjunto n.º 372/2015-GP/CGJ, art. 4º, caput, pelos Provisórios n.º 138/2007 (RICGJ) e 310/2016-CGJ.

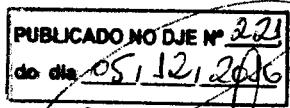
CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso I, da Lei 5.010, de 30.05.1966, que estabelece feriado na Justiça da União, para os Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20.12 e 06.01 de cada ano;

CONSIDERANDO a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense, gerando incerteza e insegurança entre os usuários da Justiça, e podendo, inclusive, prejudicar o direito de defesa e a produção de provas;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, ainda que suspenso o expediente forense, no período noturno, nos fins de semana e nos feriados, por meio de sistema de plantões judiciais;

CONSIDERANDO a nova redação da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, atual Código de Processo Civil, em vigor desde 18.03.2016, cujo art. 220 suspendeu os prazos processuais;

CONSIDERANDO que os pedidos de urgência tramitam em autos digitais, plenamente acessíveis pelo TucujurisWeb aos juízes, advogados, promotores, defensores públicos e serventuários do judiciário;



Marcos
Márcio Marinho Franco
Técnico Judicarial Mat. 3760
Gabinete da Presidência/TJAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a força de trabalho durante o recesso forense;

RESOLVEM:

Seção I
Do Recesso

Art. 1º Suspender o expediente forense, os prazos processuais, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou de advogados, na primeira e segunda instâncias da Justiça do Estado do Amapá, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, resguardado o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio do sistema de plantões.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual considerado urgente e aqueles necessários à preservação de direitos.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos processuais em todos os órgãos do Poder Judiciário, entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, período no qual não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, conforme previsto no art. 220 do Código de Processo Civil.

§ 1º O expediente forense será retomado normalmente a partir do dia 07 de janeiro, inclusive, mesmo com a suspensão de prazos, audiências e sessões, mediante o exercício, por magistrados e servidores, de suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados, a teor do § 2º do art. 220 do Código de Processo Civil.

§ 2º Durante o período constante no *caput* deste artigo, poderão ser praticados atos e audiências de urgência.

Seção II
Do Plantão



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ**

Art. 3º No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, serão designados magistrados, servidores dos ofícios judiciais e executores de mandados, assessores de juiz e do departamento de informática e telecomunicações, e servidores das secretarias judiciais do Tribunal, para cumprirem escala de plantão naquele período, de acordo com portaria de designação expedida pela Presidência e pela Corregedoria.

§ 1º. Para garantir o funcionamento ininterrupto da justiça amapaense, durante o recesso forense, serão designados, no mínimo:

I - um desembargador para segunda instância;

II - um juiz para Comarca de Macapá;

III - um juiz para Comarca de Santana, que cumulará a jurisdição das comarcas de entrância inicial.

Art. 4º O Plantão Judiciário durante o recesso forense, em primeiro e segundo graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência funcional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- h) medidas urgentes da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública a que se refere à Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;
- i) cumprimento de atos de urgência de competência da execução penal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

e da execução de penas e medidas alternativas;
j) outras medidas urgentes previstas em lei.

§ 1º Os procedimentos judiciais enumerados no *caput* serão protocolizados e processados via TucujurisWeb ou TucujurisDoc, devendo os respectivos atos ser registrados no sistema de gestão processual eletrônica, segundo as regras de formalização estabelecidas em consonância com o Provimento nº 202/2010-CGJ e Resolução nº 1074-TJAP.

§ 2º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

Art. 5º Durante o período de recesso, fica autorizado o servidor plantonista a expedir autorização de viagem intermunicipal e nacional, sem prejuízo de outras providências que poderão ser adotadas pelo magistrado de plantão.

Art. 6º Os servidores plantonistas permanecerão na sede das respectivas comarcas e afixarão, em lugar visível do fórum, os endereços e telefones onde possam ser encontrados, observando, também, outras determinações da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 7º O Departamento de Informática e Telecomunicações e o Departamento de Sistemas indicarão os servidores para o suporte técnico de microinformática, redes, servidores e banco de dados durante o plantão do recesso forense.

Art. 8º O servidor designado para cumprir o plantão forense no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro observará, nos dias úteis, o expediente presencial das 08h às 13h e, nos sábados, domingos e feriados, será das 14h30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

às 20h30.

§ 1º Fora dos horários estabelecidos no *caput*, o servidor plantonista deverá permanecer em regime de sobreaviso, mediante fornecimento de número de telefone para contato, a fim de ser fixado em local bem visível do fórum.

§ 2º Fica terminantemente proibido o desligamento do aparelho de terminal telefônico disponibilizado pelo servidor para fins de localização e contato nos horários de sobreaviso, sob pena de responder administrativamente por tal conduta.

Art. 9º. As audiências de custódia serão realizadas nos dias úteis perante o Núcleo de Garantias da Comarca de Macapá e de Santana, a partir das 09h, conforme rotina de trabalho estabelecida.

§ 1º Nos autos de prisão em flagrante, recebidos nos finais de semana e feriados, o juiz plantonista deverá realizar audiências de custódia no mesmo dia, a partir das 16h.

§ 2º Será designada para o dia seguinte os autos protocolizados após o início das audiências de custódia, ressalvada decisão do juiz plantonista em sentido diverso.

§ 3º As audiências de custódia das comarcas de entrância inicial e de Santana serão realizadas no fórum da comarca de Santana.

§ 4º O juiz plantonista, na hipótese do § 3º, poderá dispensar a realização das audiências de custódia para os processos das comarcas do entrância inicial quando, em razão da distância ou da locomoção, a autoridade policial não tiver meios para apresentar o preso no prazo de 24h da comunicação da prisão em flagrante.

§ 5º O juiz plantonista, também na hipótese do § 3º, poderá dispensar a realização das audiências de custódia para os presos das comarcas de entrância inicial, quando não estiverem presentes os requisitos de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

§ 6º Havendo disponibilidade de recursos tecnológicos nas comarcas



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ**

de entrância inicial, o juiz plantonista poderá utilizar o sistema de videoconferência ou outro meio tecnológico semelhante para a realização da audiência de custódia, registrando o ocorrido em ata de audiência.

**Seção III
Das Disposições Finais**

Art. 10. As situações que configurem casos fortuitos ou motivos de força maior, a exemplo de doença pessoal ou de alguém da família, tanto quanto qualquer outra excepcionalidade que venha impossibilitar o regular cumprimento do plantão pelo magistrado ou pelo servidor, deverão ser formal e imediatamente noticiados, via *e-mail* à Corregedoria Geral de Justiça, sem prejuízo da devida comunicação telefônica à Secretaria da Corregedoria ou ao Gabinete da Presidência, conforme o caso.

Art. 11. O magistrado ou servidor que permanecer de plantão durante o feriado forense receberá compensação dos dias trabalhados, cujo usufruto deverá ocorrer, impreterivelmente, até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Serão entendidas como renunciadas as licenças compensatórias requeridas após a data limite para usufruto, não cabendo, por conta disso, qualquer retribuição indenizatória.

Art. 12. Os magistrados e servidores não designados para o plantão estarão automaticamente em gozo do recesso forense, mediante a inclusão em registro funcional pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 13. O cumprimento dos serviços administrativos nos órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça, durante o recesso forense, observará escala definida pela Presidência e pela Corregedoria, que verificarão o quantitativo de plantonistas dentro de número suficiente para atendimento das urgências.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deverão permanecer nas respectivas unidades no horário de expediente das 8h às 13h, e gozarão da licença compensatória na forma prescrita no art. 11.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

Art. 14. Durante o plantão do recesso forense, deverão permanecer trabalhando, conforme escala estabelecida pela Corregedoria, oficiais de justiça em quantidade de até:

- I – 06 (seis) na comarca de Macapá;
- II – 02 (dois) na comarca de Santana;
- III – 02 (dois) na comarca de Laranjal do Jari;
- III – 01 (um) nas demais comarcas de entrância inicial.

Art. 15. A Corregedoria manterá, nos finais de semana e feriados, escala exclusiva de plantonistas para cumprimento de expediente nas centrais de atendimento a apenados e processados.

Art. 16. As anotações de recesso forense realizadas até a vigência deste ato serão adequadas às regras aqui estabelecidas.

Art. 17. Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Ato Conjunto 165/2009-GP/CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2016.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral de Justiça